

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 18-68

Assunto

*Modifica artigo de Lei*

Distribuído à Comissão

*Justiça*

Primeira Discussão

*Aprovado em 26/7/1968. Foi de suma*

Segunda Discussão

*Aprovado em 02/8/1968. Foi de suma*

Redação Final

*Aprovado disp. reg. edil. Hely Chedid em  
02/8/1968. Foi de suma*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

*2/ de Junho de 1968*

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 18/68

Dispoõe sôbre modificação de artigo de lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 853, de 8 de março / de 1967, fica modificada da seguinte forma:

- "ARTIGO 1º - São considerados feriados municipais as datas em que forem comemoradas a FESTA DO CORPO DE DEUS, SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA, 8 DE DEZEMBRO e 15 DE DEZEMBRO";

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/6/68

a) - ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO - Vereador  
ESDRAS HERVEY LINARDI

JUSTIFICATIVA: - O motivo da apresentação do presente projeto se prende à falta de razões para a permanência do Dia da Ascensão do Senhor (constante da atual relação), uma vez que, de acordo com Decreto da Santa Sé, tal data foi supressa dos dias santificados.

Por outro lado, 15 de dezembro é o dia da comemoração da Data da Cidade e, portanto, não pode ser menosprezada a sua importância. Aliás, outras cidades realizam festejos especiais em tais ocasiões e não seria justo que somente em Bragança Paulista o dia não fôsse sequer lembrado.

Estas, portanto, as razões desta apresentação pelas quais esperamos a devida compreensão de nossos pares.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E RELAÇÃO

PARECER: 1 - O Projeto de Lei 18/68 é legal. Revoga na Lei 853, um único feriado, o dia da Ascensão do Senhor para em seu lugar incluir a Festa / do Corpo de Desu. Assim, o projeto é legal e, religiosamente, certo.

Em 21/6/68

a) - CONRADO STEFANI

VOTO: De acordo com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 28/6/68

a) - HAFIZ ABI CHEDID

CLOVIS MORAES CARVALHO - JOSÉ FRANCISCO FILOCOMO -  
MARIO RUSSO

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

= PROJETO DE LEI Nº 98/68

= Sala das Sessões

02 / 3 / 68

Presidente da Câmara

Dispõe sôbre modificação de artigo de lei

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 853, de  
8 de março de 1967, fica modificada da /  
seguinte forma:-

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.

Sala das Sessões, 21 / 6 / 1968

Presidente da Câmara Municipal

-" ARTIGO 1º - São considerados /  
feriados municipais as datas em que  
forem comemoradas a FESTA DO CORPO  
DE DEUS, SEXTA-FEIRA DA SEMANA SAN  
TA, 8 DE DEZEMBRO e 15 DE DEZEMBRO."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em /  
contrário.

Sala das Sessões, 21/6/1968

Antonio G. de Zordo

a)- ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO-vereador

Edson B. Lima

JUSTIFICATIVA:- O motivo da apresentação do presente projeto se  
prende à falta de razões para a permanência do Dia da Ascensão  
do Senhor (constante da atual relação), uma vez que, de acôrdo  
com Decreto da Santa Sé, tal data foi supressa dos dias santifi  
cados.

Por outro lado, o dia 15 de dezembro é o dia da  
comemoração da Data da Cidade e, portanto, não pode ser menospre  
zada em sua importância. Aliás, outras cidades realizam festejos  
especiais em tais ocasiões e não seria justo que sômente em Bra  
gança Paulista o dia não fôsse sequer lembrado.

Estas, portanto, as razões desta apresentação  
pelas quais esperamos a devida compreensão de nossos pares.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer.

1. O Projeto de Lei 18/68 é legal.  
 Deroga, na Lei 853, um único feriado,  
 a Lei da Ascensão do Senhor para um  
 lugar incluir a Festa do Corpo de Deus.  
 Assim, o projeto é legal e, religiosamente,  
 certo. em 21.6.68  
 Comado [Signature]

Voto

Se acordo com o parecer do relator  
 Sala das Comissões - 28/6/68

Hafiz Ali Bredid

[Signature]

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



~~PROJETO DE~~ Veto =

Assunto Veto do Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 18-68 - Feriados Municipais -

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão em 29 de agosto 68.

Aceito Por 6 votos contra 5.

José de Jesus

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de agosto de 1968

VETO DO EXECUTIVO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 18/68

"PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, EM 13/8/968  
OF. CM - 58/68

EXMO.SR.

DR. JOSÉ DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Excia. que, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 25, III, da Lei Orgânica dos Municípios, resolvi VETAR TOTALMENTE o projeto de lei nº 18/68, segundo o qual se pretende modificar os feriados municipais;

As razões que ditam tal proceder são as seguintes:

Pelo Decreto-Lei Nº 86, de 27 de dezembro de 1966, o art. II da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispunha sobre os feriados nacionais, passou a vigorar com a seguinte redação:

"São feriados civis os declarados em Lei Federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acôrdo com a tradição local e número não superior a quatro, neste incluindo a Sexta-Feira da Paixão".

Do texto legal acima se infere:

a)- Que só podem ser considerados feriados civis os assim declarados em Lei Federal - pois que é matéria de competência exclusiva da União. E, conseqüentemente, o contrário senso, não podem o Estado e o Município - fixar feriados civis.

b)- Que aos Municípios restou, apenas, o direito de fixar os feriados religiosos, e de acôrdo com a tradição local e em número não superior a quatro ( a Lei Nº 605 - art. II - fixava em sete), inclusive a Sexta-Feira da Paixão.

O art. III da Lei Orgânica dos Municípios, aliás, vem ratificar essa mesma disposição. Ora, o projeto nº 18/68, pretende modificar o art. 1º da Lei nº 853, de 8 de março de 1967, excluiu uma data de caráter religioso - Ascensão do Senhor, já não mais considerada, pela Igreja, como Dia Santo de Guarda - para incluir, em seu lugar, o dia 15 de dezembro (data de fundação da cidade), mas de caráter eminentemente civil.

Em que pese o louvável intento do autor do referido projeto e daqueles que o apoiaram, a medida, como se vê, contraria, frontalmente, o aludido Decreto-Lei nº 86 - e, pois, não pode

prevalecer, sob pena de inconstitucionalidade.

Este o fundamento, portanto, do presente Veto. Embora fraudando o direito de os Municípios considerarem festiva a data em que se comemore a sua fundação, impõe-se o respeito à lei maior, restando ao Executivo, porém, a faculdade de decretar Ponto Facultativo a data em questão.

Pelo exposto, espero seja a presente medida acolhida por essa nobre Edilidade.

Aproveitando o ensejo, renovo a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

as) DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL".

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1968

JOSÉ DE LIMA - PRESIDENTE DA CÂMARA -

- P A R E C E R E S -

1)- A severidade do Executivo manifesta-se, inclusive, em detalhes como os alfinetes nos adereços femininos.

Realmente o Projeto cuidou de substituição de feriado religioso por feriado civil. E para êstes, a competência é federal, exclusivamente.

2)- Atento ao caráter jurídico, estritamente, desta Comissão de Justiça, não há senão acolher o veto, legalmente certo, mas severo como disse no intróito dêste parecer.

as) Conrado Stefani - Presidente - em 19/8/968  
Clovis Moraes Carvalho - Membro -  
Mario Russo - Membro -

Darei meu parecer em plenário.

as)- Hafiz Abi Chedid - 23/8/968 - Vice-Presidente -  
Votamos conforme o parecer do nobre colega Conrado Stefani.

as) José Francisco Filócomo - Membro - 23/8/968 -



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de AGOSTO de 1968

Gabinete do Prefeito

N.º CM - 58/68

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/8/1968

EXMO. SR.

DR. JOSÉ DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal

**APROVADO**

~~ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE~~

30/8/1968  
Sala das Sessões  
*José de Lima*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

TENHO A HONRA DE LEVAR AO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. QUE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART. 25, III, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, RESOLVEU VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 18/68, SEGUNDO O QUAL SE PRETENDE MODIFICAR OS FERIADOS MUNICIPAIS.

AS RAZÕES QUE DITAM TAL PROCEDER SÃO AS SEGUINTE:

PELO DECRETO-LEI Nº 86, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, O ART. II DA LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949, QUE DISPUNHA SÔBRE OS FERIADOS NACIONAIS, PASSOU A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"SÃO FERIADOS CIVIS OS DECLARADOS EM LEI FEDERAL. SÃO FERIADOS RELIGIOSOS OS DIAS DE GUARDA, DECLARADOS EM LEI MUNICIPAL, DE ACÔRDO COM A TRADIÇÃO LOCAL E NÚMERO NÃO SUPERIOR A QUATRO, NESTE INCLUINDO-A SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO!"

DO TEXTO LEGAL ACIMA SE INFERE:

A) QUE SÓ PODEM SER CONSIDERADOS FERIADOS CIVIS OS ASSIM DECLARADOS EM LEI FEDERAL - POIS QUE É MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. E, CONSEQUENTEMENTE, O CONTRÁRIO SENSO, NÃO PODEM - O ESTADO E O MUNICÍPIO - FIXAR FERIADOS CIVIS.

B) QUE AOS MUNICÍPIOS RESTOU, APENAS, O DIREITO DE FIXAR OS FERIADOS RELIGIOSOS, E DE ACÔRDO COM A TRADIÇÃO LOCAL E EM NÚMERO NÃO SUPERIOR A QUATRO ( A - LEI Nº 605 - ART. II - FIXAVA EM SETE), INCLUSIVE A SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO.

O ART. III DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, - ALIÁS, VEM RATIFICAR ESSA MESMA DISPOSIÇÃO.

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
30/8/1968  
Sala das Sessões  
*José de Lima*  
Presidente da Câmara

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de AGOSTO de 1968

CONTINUAÇÃO DO OF. CM-58/68

Gabinete do Prefeito

N.º .....

ORA, O PROJETO Nº 18/68, PRETENDENDO MODIFICAR O ART. 1º DA LEI Nº 853, DE 8 DE MARÇO DE 1967, EXCLUIU UMA DATA DE CARÁTER RELIGIOSO - ASCENÇÃO DO SENHOR, JÁ NÃO MAIS CONSIDERADA, PELA IGREJA, COMO DIA SANTO DE GUARDA - PARA INCLUIR, EM SEU LUGAR, O DIA 15 DE DEZEMBRO ( DATA DE FUNDAÇÃO DA CIDADE), MAS DE CARÁTER EMINENTEMENTE CIVIL.

EM QUE PESE O LOUVÁVEL INTENTO DO AUTOR DO REFERIDO PROJETO E DAQUELES QUE O APOIARAM, A MEDIDA, COMO SE VÊ, CONTRARIA, PRONTALMENTE, O ALUDIDO DECRETO-LEI Nº 86 - E, POIS, NÃO PODE PREVALECER, SOB PENA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

ESTE O FUNDAMENTO, PORTANTO, DO PRESENTE VETO. EMBORA FRAUDANDO O DIREITO DE OS MUNICIPIOS CONSIDERAREM FESTIVA A DATA EM QUE SE COMEMORE A SUA FUNDAÇÃO, IMPÕE-SE O RESPEITO À LEI MAIOR, RESTANDO AO EXECUTIVO, PORÉM, A FACULDADE DE DECRETAR PONTO FACULTATIVO A DATA EM QUESTÃO.

PELO EXPOSTO, ESPERO SEJA A PRESENTE MEDIDA-ACOLHIDA POR ESSA NOBRE EDILIDADE.

APROVEITANDO O ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/8/68

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

1. A unanimidade do Executivo manifesta-se, inclusive, em detalhes como os alfinetes nos aderentes Juniores.

Realmente o Projeto em questão de substituição de Juriados religiosos por Juriado civil. De para estes a competência é federal, exclusivamente.

2. Atento ao caráter jurídico, estritamente desta Comissão de Justiça, não há razão aculher o Projeto, legalmente certo, mas penoso como disse no início deste parecer. 19.8.68

Voto

Darei meu voto em Plenário

23/8/68. Plafúli

Comando Teste

*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

*Intensas conforme o parecer do  
nro colega Gerardo Stepane.*

*Tala da mesa, em 20/8/68.*

*[Signature]*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Presidente

Veto do Sr. Acaturio  
a ponto do Projeto de  
Lei N.º 18-68.  
Acatado por seis votos  
contra 5.

*[Handwritten signature]*

*Sim*

Jim

Am

Sim



Lim

Sim

nao

nao

Noan

Nav

*Nar*